



### **Provimento 25/2015**

**Estabelece normas cartorárias para o primeiro grau da Justiça Militar do Estado e dá outras providências.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os atos praticados no processo criminal sejam transparentes e inteligíveis às partes;

**CONSIDERANDO** que o PROVIMENTO Nº 12/2015 faz adotar no âmbito da Justiça Militar do Estado, no que couber, a Consolidação Normativa Judicial, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, neste provimento, um conjunto de normas com a finalidade de padronizar os procedimentos cartorários do 1º Grau da Justiça Militar Estadual em complemento ao que dispõe a Consolidação Normativa Judicial.

#### **Da numeração dos autos.**

**Art. 2º** - Uma vez que a numeração dos Autos Judiciais alcance o limite de duzentas (200) laudas, seja aberto novo volume, devendo o Escrivão/Oficial Ajudante certificar o fato na última folha do anterior.

**Parágrafo único.** Existindo peça processual que extrapole o limite de folhas estipulado, o Juiz poderá, por critérios de oportunidade e conveniência, observando a razoabilidade na gestão do processo, incluir páginas, com o devido assentamento na certidão de encerramento de volume.

**Art. 3º** - A numeração das páginas dos processos em andamento deverá ser legível, colocada, em carimbo, com a identificação da Auditoria, no canto superior direito da folha, devendo ser todas devidamente rubricadas.

§ 1º - O erro de numeração das páginas será concertado por servidor do cartório, que tornará sem efeito a numeração errada mediante a sobreposição de um X, permanecendo visível o número anulado.

§ 2º - A nova numeração será lançada ao lado da anulada, com rubrica do servidor que efetivou o seu concerto.

§ 3º - Este ajuste nos autos deverá ser certificado nos autos, fazendo constar o motivo da nova numeração.



**Art. 4º** - No momento da distribuição dos feitos, o(a) servidor(a) encarregado(a) deverá realizar a conferência da numeração de todas as folhas, corrigindo e certificando eventuais descompassos.

**Art. 5º** - Em caso de desentranhamento de documentos devem os Escrivães, fique ou não translado, certificar o ocorrido, não devendo ser iniciada nova numeração, sendo somente justificada a interrupção da mesma.

#### **Da identificação do servidor nos atos que pratica.**

**Art. 6º** - Os(as) servidores(as) das Auditorias da Justiça Militar deverão escrever seu nome abaixo de suas assinaturas, ou utilizarão carimbos para a devida identificação, especialmente nas certidões e intimações.

#### **Da emissão de notas de expediente.**

**Art. 7º** – O Diário da Justiça Eletrônico é definido como órgão de publicação dos atos oficiais do Poder Judiciário Estadual, onde são divulgadas as notas de expedientes e demais atos judiciais de todas as Comarcas e Auditorias Militares do Estado, para fins de intimação dos procuradores das partes.

§ 1º – O Escrivão certificará a data em que o Diário da Justiça foi, efetivamente, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado, para o efeito da contagem dos prazos.

§ 2º – A matéria paga, de interesse das partes, será encaminhada, em formulário próprio, através do Cartório, ao Departamento de Artes Gráficas. O Cartório calculará o valor da despesa, cabendo à parte seu prévio recolhimento à conta corrente nº 02.072.248.1-4, do BANRISUL, devendo o comprovante de pagamento acompanhar o formulário.

§ 3º - A elaboração das notas de expediente, a serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, deverá sintetizar as decisões judiciais, contendo, porém, o resumo de todos os pontos decididos (ex.: concedida A.J.G.; deferida a denúncia da lide; negado o pedido de suspensão do processo, etc.).

§ 4º – A parte dispositiva da sentença consignará, minimamente, se o feito é procedente, parcialmente procedente, improcedente ou se está extinto o processo sem julgamento de mérito.

§ 5º – Em se tratando de decisão saneadora, entre outras disposições e providências judiciais, será consignado:

- a) saneado o processo;
- b) designada audiência;
- c) deferida audiência;
- d) expedição de certidões.



§ 6º - Quando a nota de expediente noticiar a designação de audiência, deverá ser especificado o tipo de audiência de que se trata;

§ 7º - Na hipótese de publicação de despacho que determina a intimação das partes para se manifestar sobre o conteúdo de determinada certidão ou informação, a nota deverá incluir também o teor da referida certidão ou informação (ex.: vista ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 48 [réu não localizado no endereço fornecido]);

§ 8º - Em qualquer hipótese, a nota de expediente deverá indicar precisamente a qual das partes (ou a ambas) ela se dirige (ex.: diga o autor sobre a certidão de fl. 14; vista ao réu dos documentos juntados pelo autor; vista às partes sobre a informação do agente do INSS, etc.).

**Art. 8º** - O Boletim com as notas de expediente deverá ser encaminhado diretamente ao Departamento de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça do Estado, por e-mail (dagdiario@tj.rs.gov.br).

#### **Do controle dos feitos, livros, registro, protocolo e numeração de páginas.**

**Art. 9º** - Os servidores das Auditorias da Justiça Militar deverão anotar nos livros de registro e protocolo de recebimento e saída dos autos, o número de volumes dos processos em tramitação, especificando, se houver, os apensos e mídias. Recomenda-se que eles sejam anexados com cordas ou elásticos próprios da Justiça Militar, para evitar o seu extravio, principalmente no que se refere às execuções anexadas;

**Art. 10** - Os servidores da Justiça Militar de primeira instância, ao qualificar os depoentes, devem especificar a data de inclusão destes na Brigada Militar, designando corretamente o posto e a graduação dos mesmos, evitando expressões como “militar estadual”, “PM” ou “SME”, bem como mencionar tratar-se de 3º, 2º ou 1º Sargento.

#### **Da intimação dos defensores por nota de expediente**

**Art. 11**– Nos feitos criminais, as intimações aos Defensores constituídos pelos acusados serão feitas mediante termos nos autos, mandados, ligações telefônicas ou notas de expediente. O Ministério Público e a Defensoria Pública serão sempre intimados por termo nos autos. Nos feitos cíveis, as intimações às partes serão feitas, preferencialmente, através de notas de expediente, disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico, sendo sua expedição e circulação certificada nos autos.

#### **Do adiamento e transferência de audiências**

**Art. 12** - Audiências de instrução ou de julgamento somente podem ser adiadas ou transferidas em situações extraordinárias e plenamente comprovadas, à prudência do magistrado.



§ 1º - A falta de uma ou mais testemunhas não impede, por si só, a inquirição de outras que tenham comparecido para o ato na data designada.

§ 2º - Na gestão processual os servidores cartorários envidarão esforços no sentido de dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 390 do CPP Militar.

§ 3º - Na eventual necessidade de cancelamento ou transferência de audiência marcada, o cartório deverá fazer o registro no SEGA, incluindo o motivo. Na página da intranet/tjm fica disponibilizada a pauta, com seus dados pertinentes, conforme link: [Pauta de audiências no Primeiro Grau](#).

**Art. 13** - O adiamento ou transferência de audiência será registrado no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa, assinalando no campo “transferido/cancelado”, com registro do(s) motivo(s).

Parágrafo único. Este movimento processual constará no relatório eletrônico acessível no link: [Pauta de audiências no Primeiro Grau](#).

### **Dos depoimentos recebidos e gravados em CD-R ou DVD-R.**

**Art. 14** - As Auditorias da JME, sempre que receberem cartas precatórias inquiritoriais com depoimentos gravados em CD-R ou DVD-R, sem a respectiva transcrição, deverão adotar as seguintes providências:

**I** – intimar as partes, no prazo de cinco dias;

**II** - havendo requerimento de transcrição, assim considerada a reprodução do registro fonográfico do DVD-ROM original para outro, à parte será gerada cópia da gravação em mídia DVD-ROM, que pelo interessado deverá ser fornecido.

**Art. 15** - Este provimento está sendo republicado face incorreção no anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5566&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5566&pag=1)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.566

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 27 de maio de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**